ANEXO IV

EDITAL FUNDASS Nº 17/2026 – PROCESSO Nº 737/2026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO/ANO], QUE TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE AÇÃO CULTURAL NO ÂMBITO DO PROJETO CORPO ESTÁVEL DE DANÇA DE SÃO SEBASTIÃO – 2027, POR MEIO DA ATUAÇÃO DE COREÓGRAFO RESIDENTE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.903/2024 E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023.

1. DAS PARTES

1.1. A Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião "Deodato Sant'Anna" – Fundass, fundação pública municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 09.403.403/0001-69, com sede administrativa na Rua Expedicionários Brasileiros, nº 171/179, Centro Histórico, São Sebastião/SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO, doravante denominada Fundass, e, de outro lado, o(a) agente cultural [INDICAR NOME OU RAZÃO SOCIAL DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO(A)], inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº [INDICAR], com endereço à [INDICAR ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representado(a), quando pessoa jurídica, por [INDICAR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], inscrito(a) no CPF sob o nº [INDICAR], doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente Termo de Execução Cultural, mediante as cláusulas e condições seguintes.

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. Este Termo de Execução Cultural constitui instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, nos termos dos artigos 4º, inciso I, alínea "a", e 12 e seguintes da Lei Federal nº 14.903/2024, celebrado com agente cultural selecionado por meio de chamamento público.

2.2. A celebração deste instrumento decorre do Edital de Chamamento Público – Execução Cultural destinado à seleção de 01 (um) Coreógrafo Residente para o

Projeto Corpo Estável de Dança de São Sebastião – 2027, vinculado ao Processo Administrativo Digital nº 737/2026.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Execução Cultural tem por objeto estabelecer as obrigações da Fundass e do AGENTE CULTURAL para a realização das atividades de criação, composição e montagem coreográfica, preparação técnica e artística dos bailarinos e acompanhamento dos trabalhos e apresentações do Corpo Estável de Dança de São Sebastião, durante o exercício de 2027.

3.2. A execução do objeto deverá observar o Edital de Chamamento Público, a proposta de execução cultural aprovada e o Anexo I – Plano de Trabalho do Projeto Corpo Estável de Dança de São Sebastião – 2027, que integra este instrumento para todos os efeitos.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor global destinado à execução da ação cultural é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser repassado ao AGENTE CULTURAL em 10 (dez) parcelas mensais de R$ 6.000,00 (seis mil reais) cada, conforme o cronograma de desembolso estabelecido no Edital e neste instrumento.

4.2. Os recursos serão transferidos para conta bancária específica, indicada pelo AGENTE CULTURAL, destinada ao recebimento e à movimentação dos valores referentes à execução deste Termo de Execução Cultural, conforme os dados bancários apresentados na fase de habilitação.

4.3. A primeira parcela corresponderá ao período de execução de 15 a 25 de fevereiro de 2027, e a última parcela corresponderá ao período de 26 de novembro a 15 de dezembro de 2027, observada a distribuição das demais parcelas nos períodos mensais definidos no cronograma de execução.

4.4. Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para a realização da ação cultural objeto deste Termo, em conformidade com o Plano de Trabalho e com a legislação aplicável.

5. DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DA ORGANIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

5.1. A execução da ação cultural compreenderá 20 (vinte) horas semanais de atividades, distribuídas da seguinte forma:

5.1.1. 12 (doze) horas semanais destinadas às atividades presenciais de aulas, ensaios, preparação corporal, treinamento técnico e desenvolvimento artístico dos bailarinos.

5.1.2. Até 08 (oito) horas semanais destinadas ao planejamento, à pesquisa, à criação e ao desenvolvimento coreográfico, à preparação de repertório musical e figurinos, bem como ao acompanhamento dos trabalhos e das apresentações previstas no Plano de Trabalho.

5.2. As atividades presenciais serão realizadas de segunda a quarta-feira, das 18h às 22h, no período de 15 de fevereiro a 15 de dezembro de 2027, no Polo Cultural da Topolândia, localizado na Rua Antônio Pereira da Silva, nº 170, Topolândia, São Sebastião/SP.

5.3. As atividades de planejamento e desenvolvimento artístico poderão ser realizadas em horários e locais compatíveis com sua natureza, observadas as necessidades da ação cultural e as entregas previstas no Plano de Trabalho.

5.4. Eventuais impossibilidades de realização das atividades previstas deverão ser comunicadas previamente à Coordenação Cultural Pedagógica da Fundass, sempre que possível, para avaliação e definição dos ajustes necessários ao cumprimento do Plano de Trabalho.

5.5. Poderão ser realizadas atividades em dias, horários ou locais diferentes dos habitualmente previstos, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando necessárias à execução da ação cultural e ao cumprimento do calendário artístico, mediante comunicação prévia ao AGENTE CULTURAL.

6. DAS AUSÊNCIAS

6.1. Em caso de necessidade de ausência, o Agente Cultural deverá comunicar previamente à Coordenação Cultural Pedagógica da Fundass.

6.2. As ausências serão descontadas proporcionalmente, com base no valor/hora correspondente à carga horária mensal de referência de 80 (oitenta) horas.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da Fundass:

7.1.1. Viabilizar a execução do Plano de Execução Cultural, conforme as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Execução Cultural e no Plano de Trabalho.

7.1.2. Disponibilizar, conforme a disponibilidade institucional e as necessidades do projeto, o espaço e as condições necessárias à realização das atividades presenciais do Corpo Estável de Dança de São Sebastião.

7.1.3. Fornecer ao AGENTE CULTURAL as informações e orientações institucionais necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho.

7.1.4. Efetuar os repasses financeiros nas condições, nos valores e nos prazos estabelecidos neste instrumento, observada a apresentação e a conferência da documentação exigida.

7.1.5. Acompanhar e monitorar a execução do Plano de Execução Cultural, priorizando a verificação do cumprimento do objeto, das metas e dos resultados culturais previstos.

7.1.6. Analisar os relatórios e os documentos apresentados pelo AGENTE CULTURAL, podendo solicitar esclarecimentos ou informações complementares quando necessários ao acompanhamento da execução.

7.1.7. Orientar o AGENTE CULTURAL quanto aos procedimentos institucionais necessários à realização das atividades e ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo.

7.2. São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

7.2.1. Elaborar e executar a proposta artística e metodológica de criação coreográfica, em conformidade com as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos no Plano de Trabalho.

7.2.2. Conduzir atividades de preparação corporal, treinamento técnico, pesquisa de movimento e desenvolvimento da expressão e interpretação dos bailarinos, visando ao aprimoramento técnico e artístico individual e coletivo.

7.2.3. Desenvolver a concepção artística e coreográfica dos trabalhos a serem produzidos em 2027, compreendendo pesquisa, criação, composição e montagem coreográfica. Realizar a pesquisa, a seleção e, quando necessário, a adaptação de

repertório musical, bem como desenvolver a concepção dos elementos cênicos e dos figurinos relacionados aos trabalhos coreográficos.

7.2.4. Planejar e conduzir aulas e ensaios, orientando e acompanhando os bailarinos nos processos de criação, composição coreográfica, montagem e preparação para apresentações.

7.2.5. Acompanhar a preparação e a execução dos trabalhos coreográficos nas apresentações públicas previstas no Plano de Trabalho e no calendário artístico da FUNDASS.

7.2.6. Desenvolver e acompanhar o processo de criação e montagem do espetáculo do Corpo Estável de Dança de São Sebastião, cuja estreia está prevista para setembro de 2027, observadas as etapas e os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

7.2.7. Participar das atividades de formação, intercâmbio e compartilhamento artístico previstas no Plano de Trabalho, no âmbito de sua atuação como Coreógrafo Residente.

7.2.8. Participar, quando solicitado, de reuniões com a Coordenação Cultural da FUNDASS para alinhamento das atividades artísticas e acompanhamento da execução do Plano de Trabalho.

7.2.9. Apresentar relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre aulas, ensaios, processos criativos, produções coreográficas, apresentações e demais ações realizadas no período.

7.2.10. Encaminhar à Fundass, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a documentação necessária ao processamento do repasse correspondente ao período de referência, conforme previsto no Edital.

7.2.11. Manter postura profissional ética, colaborativa, inclusiva e respeitosa, contribuindo para um ambiente adequado ao desenvolvimento das atividades artísticas.

7.2.12. Comunicar à Fundass eventuais situações que possam comprometer o cronograma, a realização das atividades ou o cumprimento das metas previstas, apresentando, quando necessário, justificativas e propostas de adequação.

7.2.13. Manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas no Edital e apresentar os documentos necessários à formalização e ao acompanhamento da execução cultural.

7.2.14. Cumprir as demais disposições estabelecidas no Edital, na proposta de execução cultural aprovada e no Plano de Trabalho, desde que relacionadas ao objeto deste instrumento.

8. DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. As alterações deste Termo de Execução Cultural serão formalizadas por meio de termo aditivo, quando exigido pela legislação aplicável.

8.2. O Plano de Trabalho poderá ser alterado sem a necessidade de termo aditivo quando a alteração não modificar o valor global do instrumento nem descaracterizar substancialmente o objeto da ação cultural, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.903/2024 e do Decreto Federal nº 11.453/2023.

8.3. As alterações deverão ser devidamente justificadas e registradas no processo administrativo, observadas as competências e os procedimentos estabelecidos pela FUNDASS.

8.4. É vedada a transferência integral da responsabilidade pela execução do objeto a terceiros, permanecendo o AGENTE CULTURAL responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

9. DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser extinto:

9.1.1. Pelo decurso do prazo de sua vigência, após o cumprimento das obrigações pactuadas.

9.1.2. Por acordo entre as partes, mediante formalização de distrato.

9.1.3. Por denúncia de qualquer das partes, mediante comunicação formal e prévia à outra parte, observadas as providências necessárias à conclusão ou à interrupção justificada das atividades em andamento.

9.1.4. Por rescisão unilateral, mediante decisão fundamentada, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento injustificado das obrigações estabelecidas neste instrumento;

b) Inexecução injustificada, total ou parcial, do objeto, das metas ou dos resultados pactuados;

c) Violação da legislação aplicável à execução da ação cultural;

d) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou nos documentos apresentados;

e) Utilização irregular dos recursos públicos;

f) Não atendimento injustificado às orientações e às determinações da Fundass relacionadas à execução do objeto;

g) Ocorrência de outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2. A rescisão unilateral deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados ao AGENTE CULTURAL o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

9.3. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto ou de dano ao erário, serão adotadas as providências administrativas cabíveis, observados os procedimentos de apuração, prestação de informações e eventual devolução de recursos previstos na legislação aplicável.

9.4. As situações não previstas neste instrumento poderão ser solucionadas mediante entendimento entre as partes, desde que observadas a legislação aplicável e a preservação do interesse público.

10. DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO E DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo, a inexecução total ou parcial do objeto ou a identificação de irregularidades na execução da ação cultural poderão ensejar a adoção das medidas previstas no artigo 21 da Lei Federal nº 14.903/2024, observados os procedimentos legais.

10.2. Na hipótese de rejeição total ou parcial da prestação de informações, poderão ser adotadas, conforme o caso, as seguintes medidas:

10.2.1. Devolução dos recursos em valor proporcional à inexecução do objeto verificada;

10.2.2. Aplicação de multa, nos termos da regulamentação aplicável;

10.2.3. Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

10.3. Quando comprovada a realização da ação cultural, mas identificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem ocorrência de má-fé, a prestação de informações poderá ser aprovada com ressalvas, conforme previsto na legislação aplicável.

10.4. As medidas previstas no item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente somente nos casos de comprovada má-fé, observados os critérios legais de proporcionalidade e razoabilidade.

10.5. A aplicação de qualquer medida deverá ser precedida de procedimento administrativo, com a devida notificação do AGENTE CULTURAL e garantia do contraditório e da ampla defesa.

10.6. A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do objeto afastará a rejeição da prestação de informações e a aplicação das medidas correspondentes, desde que devidamente comprovada, nos termos da legislação aplicável.

11. DO MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1. A Coordenação Cultural Pedagógica, em conjunto com a Diretoria Cultural, será responsável pela orientação, coordenação, acompanhamento e fiscalização da execução das ações previstas no Termo de Execução Cultural firmado.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Termo de Execução Cultural terá vigência a partir da data de sua assinatura até 15 de dezembro de 2027, compreendendo o período de execução da ação cultural de 15 de fevereiro a 15 de dezembro de 2027, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Plano de Trabalho.

12.2. Eventual prorrogação deverá observar as hipóteses e os procedimentos previstos na legislação aplicável.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Edital de Chamamento Público, a proposta de execução cultural aprovada e o Anexo I – Plano de Trabalho integram este Termo de Execução Cultural, independentemente de transcrição, devendo ser observados em conjunto.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Fundass, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.903/2024, do Decreto Federal nº 11.453/2023, do Edital e das demais normas aplicáveis.

13.3. A celebração deste instrumento não estabelece, por si só, vínculo empregatício entre a Fundass e o AGENTE CULTURAL, devendo a execução observar a natureza jurídica do instrumento de fomento cultural e as condições efetivamente pactuadas.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

São Sebastião, _____ de _____ de 2027.

CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO

Diretor Presidente

Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]